

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/10/2008, Seção 1, Pág. 14

(*) Portaria nº 1.262, publicada no D.O.U. de 17/10/2008, Seção 1, Pág. 13



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: MEC/Universidade Federal de Uberlândia		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Universidade Federal de Uberlândia para oferta de cursos superiores a distância.		
RELATORA: Marilena de Souza Chaui		
PROCESSO N°: 23000.000522/2002-87		
PARECER CNE/CES N°: 282/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2006

I – RELATÓRIO

Apresento, inicialmente, a íntegra do Relatório MEC/SESu/DESUP/COSI nº 777/2006.

• **Histórico**

Em 24 de janeiro de 2002, Universidade Federal de Uberlândia – UFU-protocolizou o Processo nº 23000.000522/2002-87 junto ao Ministério da Educação solicitando seu credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores a distância, com autorização experimental do Curso Normal Superior – Educação Infantil e Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no âmbito do Projeto Veredas, da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

O Projeto Veredas foi desenvolvido através de um consórcio formado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e 18 (dezoito) instituições de ensino superior mineiras e teve início em fevereiro de 2002, com duração prevista de 7 semestres. Para sua realização, as 18 instituições foram constituídas em Agências Formadoras/AFOR, após serem selecionadas em todo o Estado por meio de licitação. Na implementação do projeto, foram criados 21 pólos, e alguns destes em sub-pólos, para que cada AFOR pudesse responsabilizar-se por cerca de 600 (seiscentos) alunos. Nesse contexto, a UFU foi uma das instituições vencedoras.

Uma vez que o Projeto Veredas foi avaliado favoravelmente para fins de reconhecimento, com a publicação da Portaria n. 4.417/2004, a SESu encaminhou, em agosto de 2004, o ofício n. 6.422/04, solicitando que a instituição se manifestasse a respeito da continuidade da tramitação deste processo, com vistas ao credenciamento individual para oferta de curso de graduação a distância, pois até então as instituições vinculadas ao Projeto Veredas tinham apenas uma autorização experimental para a oferta do curso Normal Superior.

Em 21 de setembro de 2005, a Universidade Federal de Uberlândia enviou o ofício OF/R/UFU/245/2006 respondendo positivamente ao ofício da SESu e manifestando seu interesse em receber uma comissão de verificação in loco para avaliar os projetos dos cursos de Administração, Biologia e Química ofertados na modalidade a distância, bem como encaminhando a documentação pertinente ao artigo 20 do Decreto 3.860/2001.

Em 10 de maio de 2006 a SESu/MEC designou uma comissão de verificação, por meio do despacho DESUP nº 2.230/2006, composta pelas professoras Kátia Morosov Alonso, da Universidade Federal do Mato Grosso – UFMT, e Rosa Maria Esteves Moreira

da Costa, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ, para verificar in loco a IES no período de junho e julho de 2006.

- **Mérito**

Em relação à presença da estratégia de educação à distância, a comissão verificou que mesmo o PDI não estando aprovado, tanto no Plano de Gestão Institucional quanto na definição de políticas da UFU há disposição para expansão da EAD na forma de projetos e programas de formação em graduação e extensão.

De acordo com a comissão, a UFU demonstrou uma visão estratégica do cenário no qual pretende atuar e compromisso dos gestores da IES com os programas e projetos de educação superior à distância.

As avaliadoras, após leitura do PDI, visita in loco às dependências da IES e, reuniões diversas realizadas, com os dirigentes e coordenadores de EAD, além da equipe responsável pela implementação do curso anteriormente mencionado, considerou que a IES avaliada apresenta experiência significativa em EAD bem como estrutura sólida que permitiu a integração da UFU com os sistemas públicos de ensino e com as prefeituras. As verificadoras enfatizam que essa integração evidencia interesse num trabalho que, por meio da EAD, possa intervir de maneira mais incisiva na melhoria da qualidade do ensino na região.

Em relação às organizações curriculares, constatou-se que a implantação dos cursos traz, na sua concepção, uma proposta de integração de uso das TIC's adequada à clientela e uma adequação à legislação vigente no tocante às Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores e às orientações do CNE. O projeto do curso de Administração prevê um módulo introdutório que, segundo as verificadoras, leva o aluno ao domínio de conhecimentos e habilidades básicas, referentes à tecnologia utilizada e/ou ao conteúdo programático do curso, assegurando a todos um ponto de partida comum. A comissão sugere a inclusão desse módulo introdutório nos cursos de Química e Biologia.

*No que se refere à **equipe multidisciplinar**, a verificação in loco comprovou que a experiência obtida no Projeto Veredas possibilita a IES um comprometimento com a modalidade de EAD de forma a garantir uma equipe qualificada e dedicada ao Ensino Superior. Os projetos analisados informam que haverá um professor por disciplina e a proposição é de que os tutores tenham formação superior e trabalhem no caso do curso de Administração numa relação de um tutor para, no máximo, 25 alunos. No caso dos outros cursos esta relação será de um tutor para cada trinta alunos e de um tutor de referência para cem alunos.*

Os equipamentos e materiais didáticos de apoio aos cursos preponderantes previstos, ainda que em fase de construção para o desenvolvimento da proposta envolvem, de acordo com os verificadores, uma dinâmica por meio das parcerias instituídas, principalmente, com a experiência em EAD da PUC-MG:

A comissão relata que a UFU está implantando uma plataforma onde serão desenvolvidos os trabalhos em EAD via Web. Relatou-se também que essa plataforma institui momentos síncronos de interação alunos-tutor e disponibiliza espaços para interação entre alunos.

*A proposta do curso, de acordo com as avaliadoras, contempla uma adequada **interação de professores e alunos**, e assegura a sua consecução ao indicar atribuições claras aos atores da formação. Além disso, verificou-se que os projetos mencionam horários ampliados para atendimento dos alunos e dispõem de correlação clara entre atividades de formação presenciais e não presenciais.*

Segundo a comissão, o projeto descreve o sistema de orientação e acompanhamento do aluno, com horários ampliados para atendimento, garantindo que os estudantes tenham

sua evolução e dificuldades regularmente monitoradas e que recebam respostas rápidas a suas perguntas bem como incentivos e orientação quanto ao progresso nos estudos.

*Os projetos dos cursos analisados pela comissão, prevêem de forma clara e precisa os processos de **avaliação da aprendizagem do aluno** durante o curso e ao seu final. As avaliadoras enfatizam que o sistema de avaliação da UFU é plenamente desenvolvido e busca por meio de um subsistema de EAD ampliá-lo, integrando experiências inovadoras por parte das parcerias/UNIMINAS. Também se ressalta a existência de um projeto de auto-avaliação institucional recentemente implementado. As avaliadoras recomendam a complementação do projeto da auto-avaliação institucional com auto-avaliação dos projetos/programas de EAD.*

Conforme consta no formulário de verificação in loco, a infra-estrutura de apoio à oferta de EAD pela UFU está prevista com limpidez e tem todas as possibilidades de acontecer efetivamente e com qualidade. A comissão enfatizou em seu relato que o consórcio UNIMINAS, por meio das parcerias instituídas, assegura aos alunos, professores e tutores, a infra-estrutura de apoio que requer a EAD, bem como, os requisitos de formação dos cursos de Química, Biologia e Administração.

*A análise das parcerias instituídas pelo **consórcio** UNIMINAS, possibilitou às verificadoras concluir que estas parcerias são representativas do ponto de vista regional e pela inserção das instituições que dele participam. Evidenciando a importância do papel da UFU seja do ponto de vista acadêmico, quanto do seu compromisso social.*

Por fim a análise das verificadoras afirma que os projetos prevêem na forma das parcerias a maneira pela qual os investimentos de curto e médio prazo serão implementados e dão relevância aos projetos de EAD analisados, considerando a perspectiva de formação de professores em exercício em áreas com alta demanda por qualificação. Também destaca a importância da experiência do curso de Administração no sentido de se incluir parcerias estatais no processo da formação superior.

Após analisar as diferentes dimensões do projeto apresentado, em 9 de dezembro de 2005 a comissão de verificação manifestou-se nos seguintes termos:

*A Comissão após verificação in loco e análise da documentação pertinente à solicitação requerida, **recomenda** o credenciamento da Universidade Federal de Uberlândia para uso da modalidade de EAD, no estado de MG, conforme o compromisso firmado entre as instituições federais de ensino superior, respeitando o número de vagas propostos nos projetos. Da mesma maneira, **recomenda** a autorização dos cursos de Licenciatura em Biologia, Licenciatura em Química e Bacharelado em Administração.*

Com relação às recomendações para ajustamento de procedimentos de melhoria na modalidade de EAD a comissão já o fez nos itens avaliados anteriormente.

A comissão também releva a importância pedagógica e social dos projetos analisados, bem como, da inserção da EAD de forma institucionalizada na UFU.

• Conclusão

Considerando o resultado da avaliação apresentado no relatório da comissão de verificação sobre o projeto do curso a distância, proposto pela instituição, bem como o disposto no Decreto nº 5.622/2005, no Decreto nº 5.773/2006, na Portaria nº 4.361/2004, e no Parecer CNE/CES nº 301/2003, não se faz referência ao número de vagas, com base na prerrogativa de autonomia universitária, e submetemos à consideração superior o despacho do presente Processo ao Conselho Nacional de Educação com a seguinte recomendação:

- Favorável ao credenciamento da Universidade Federal de Uberlândia para oferta de cursos superiores a distância.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Federal de Uberlândia, com sede na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância no Estado de Minas Gerais, com a oferta inicial dos cursos de Biologia e Química, licenciaturas, e de Administração, bacharelado.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2006.

Conselheira Marilena de Souza Chaui – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente